

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 95, DE 6 DE MAIO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de cargos de Professor de 1º e 2º Grau e de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Ministério da Educação, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de julho de 2008, observado o disposto no inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no Anexo desta Portaria estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no Anexo desta Portaria será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º O Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas a ser destinado para cada Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 6º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 96, DE 6 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04962.000441/2006-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, à Universidade Federal Rural de Pernambuco, do imóvel constituído por duas áreas de terras situadas na antiga fazenda Saco, nos lugares denominados "Aquidaban" e "Humaitá", a primeira área medindo 53ha 10ares 15m² e a segunda com área de 4ha 66ares e 15m², no Município de Parnamirim, objeto da Matrícula nº 3.936 livro 2-P fls. 178 do Cartório Único de Notas e Registros Públicos daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação e funcionamento da Estação de Agricultura Irrigada de Parnamirim, bem como do Centro Vocacional de Caprinovincultura da Cidade de Parnamirim.

Parágrafo único. O prazo para implantação do projeto será de doze meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e trinta e seis meses para sua conclusão.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 97, DE 6 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 79, §3º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos arts. 18, inciso II, e 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04985.000283/2007-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Fundação Universidade do Amazonas, mantenedora da Universidade Federal do Amazonas, do imóvel situado na Rua Circular Municipal, nº 1805, Município de Humaitá, Estado do Amazonas, com área total de 38.416,51m², parte de um todo maior de 47.880,00m², objeto da Matrícula nº 1.583, Livro 2-F, fl. 118, do Cartório do Primeiro Ofício do Judicial e Anexos daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção e implantação da Unidade Acadêmica Permanente naquele Município.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo único. Desde que verificado pela Secretaria do Patrimônio da União o cumprimento da finalidade da cessão, fica autorizada, ao final do prazo previsto no caput, a doação do bem descrito no art. 1º à Fundação Universidade do Amazonas, com o

encargo de utilizá-lo para a consecução de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 98, DE 6 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 64, § 3º, do Decreto-lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946 e no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram os Processos nº 04905.003963/2007-15 e 05047.000184/2003-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, do imóvel situado na Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, com área total de 1.211,60m², sob a administração especial da ELETROBRAS, registrado na Matrícula nº 1.172, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção e instalação da Sede Administrativa da Prefeitura naquele Município.

Parágrafo único. O prazo para que a cessionária inicie a implantação do projeto é de doze meses, e para o cumprimento dos objetivos previstos é de vinte e quatro meses, contados da data de assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do referido contrato, prorrogável por igual e sucessivo período a critério e conveniência das partes cedentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 99, DE 6 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O inciso XIII do art. 76 do Anexo à Portaria GM/MP nº 83, de 11 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76.

XIII - determinar, no âmbito de sua área de competência e quando tiver ciência, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades neste Ministério." (NR)

Art. 2º Ao art. 81 do Anexo à Portaria GM/MP nº 83, de 11 de abril de 2006, ficam acrescidos os seguintes incisos:

ANEXO

Cargo	Quantitativo de vagas
a) Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus	
Professor de 1º e 2º Graus	1.560
b) Cargos Técnico-Administrativos em Educação - Nível de Classificação E	
Administrador	62
Analista de Tecnologia da Informação	60
Arquiteto e Urbanista	3
Assistente Social	43
Auditor	5
Bibliotecário-Docimentalista	78
Contador	42
Economista	2
Enfermeiro-Área	2
Engenheiro-Área	47
Engenheiro Agrônomo	1
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
Estatístico	1
Fisioterapeuta	1
Jornalista	18
Médico-Área	36
Médico Veterinário	3
Nutricionista Habilitação	9
Odontólogo	11
Pedagogo-Área	96
Produtor Cultural	1
Programador Visual	11
Psicólogo-Área	28
Técnico em Assuntos Educacionais	120
Zootecnista	4
b) Cargos Técnico-Administrativos em Educação - Nível de Classificação C e D	
Assistente de Alunos	31
Assistente de Laboratório	8
Assistente em Administração	723
Auxiliar de Biblioteca	9
Auxiliar de Enfermagem	1
Auxiliar em Assuntos Educacionais	4
Técnico em Agropecuária	25
Técnico em Artes Gráficas	1
Técnico em Alimentos e Laticínios	11
Técnico em Audiovisual	7
Técnico em Contabilidade	9
Técnico em Eletrônica	1
Técnico em Eletrotécnica	4
Técnico em Enfermagem	35
Técnico de Laboratorio-Área	181
Técnico de Tecnologia da Informação	85
Total	3.380

"Art. 81.

V - declaração de vacância dos cargos público no âmbito do Ministério; e

VI - assinatura dos termos de posse dos servidores nomeados para cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério, em decorrência de habilitação em concurso público e para os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 125, DE 6 DE MAIO DE 2008**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e tendo em vista a sentença proferida na Suspensão de Liminar nº 2008.01.00.006326-5/MA, requerida pela União, na Justiça Federal da Primeira Região do TRF, em São Luis, no Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 315, de 14 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2008**

Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto ao pagamento de adicional por serviço extraordinário, de que tratam os arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 34 do Anexo I do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, revigorado pelo Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º A presente Orientação Normativa tem por objetivo orientar aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, acerca do pagamento de adicional por serviço extraordinário, de que tratam os artigos 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 948, de 5 de outubro de 1993, de forma a uniformizar os procedimentos relativos ao assunto no âmbito da administração pública federal.